



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax: (0\*\*38) 3621-1706 - C. Postal 5  
site: [www.camarajanuaria.com.br](http://www.camarajanuaria.com.br) - e-mail: [cmj@camarajanuaria.com.br](mailto:cmj@camarajanuaria.com.br)

**NOVO E-mail:** [camarajanuaria@camarajanuaria.com.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.com.br) CEP 39.480-000 - Januária - MG

**Ofício nº 003/CCP/CMJ/2008**

**Januária/MG, 25 de janeiro de 2008**

**Assunto: Encaminha Documentos**

**Serviço: Comissão do Concurso Público**

Prezados Senhores,

Com nosso cordial cumprimento, no uso das atribuições legais e por ordem do Sr. Presidente da CMJ, venho respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, encaminhar-lhes para conhecimento e providências legais cabíveis / conjunto com essa Comissão, a documentação relativa a Prova de Títulos do Cargo de Segurança, protocolados em 23/01/2008, dos candidatos abaixo relacionados:

- Gionvani Tomé Zocratto;
- Luiz Carlos Gonçalves Borges;
- Givaldo da Silva Leite; e
- Gilmar de Oliveira Moreira.

Sendo o que reporto no momento, aproveito o ensejo para reiterar as mais sinceras considerações.

Atenciosamente,

  
**José Victor Dias Figueiredo**  
**Presidente da Comissão do Concurso Público**  
**da Câmara Municipal de Januária**

À

**Cátedra Projetos & Empreendimentos Culturais Ltda.**

Rua Dr. Santos, 254 – 4º andar – Sala 403 / 404 / 406 / 407 – Centro

**Montes Claros - MG**

*Recebido em*  
*27.01.08*  
*Marcelo Figueiredo*



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax: (0\*\*38) 3621-1706 - C. Postal 5  
site: [www.camarajanuaria.com.br](http://www.camarajanuaria.com.br) - e-mail: [cmj@camarajanuaria.com.br](mailto:cmj@camarajanuaria.com.br)  
CEP 39.480-000 - Januária - MG

Ofício nº 004/CECP/CMJ/2008  
Assunto: Encaminhamento (faz)  
Data: 01/02/2008

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, encaminho em anexo, **Recursos** interpostos por candidatos que prestaram a **Prova de Títulos e Prova Prática** no Concurso Público da Câmara Municipal de Januária nos dias 23 e 27 de janeiro do corrente ano, protocolado pela Comissão de Concurso Público, para serem submetidos à Comissão Examinadora desta Empresa.

\* Protocolo nº 01 – GIOVANI TOMÉ ZOCCRATTO  
Cargo - SEGURANÇA

\* Protocolo nº 02 – LUIZ CARLOS G. BORGES  
Cargo - SEGURANÇA

\* Protocolo nº 03 – LUIZ CARLOS G. BORGES  
Cargo - OPERADOR DE SOM

Atenciosamente,

*Castilho*

TELLY ADRIANE CASTILHO

Membro da Comissão Especial de Concurso Público

CÁTEDRA – Projetos & Empreendimentos Culturais Ltda.  
Nesta

*Recebido em  
01/02/2008  
às 19:00 horas  
[Assinatura]*



## CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

PROTOCOLO Nº 01/2007

DA: BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO SOBRE PROVA DE TÍTULOS

RECORRENTE: GIOVANI TOMÉ ZOCCRATTO - INSCRIÇÃO Nº 6044

CARGO: SEGURANÇA

Em tempo hábil, recorre o candidato alegando que não foi computada a pontuação correspondente o que fazia jus pela apresentação dos 2 (dois) Títulos, sobre a fundamentação de que “não atendeu ao item 5.3.2 do Edital”. O Candidato baseia suas alegações frente aos dois Títulos apresentados.

1. Primeiro: sobre o **HISTÓRICO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, quando alega ser o “*documento autêntico, expedido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais*”, no entanto, na sua própria exposição em nenhum momento, fez prova ou demonstrou ser o mesmo registrado em qualquer órgão oficial, assegurando a validade do documento.
2. Segundo: sobre o **CERTIFICADO DE CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES**, quando demonstrou que o recorrente “*concluiu o Curso Básico de Formação de Vigilantes com aproveitamento, realizado no período de 24/07/2006 a 06/09/2006 e está qualificado para exercer as atividades de VIGILANTE PATRIMONIAL, ...*” Demonstrou que no verso do Certificado apresenta-se o “*Carimbo do Ministério da Justiça que informa o Registro do DIPLOMA sob o nº 0131263/2006 junto à Superintendência Regional da Polícia Federal de Minas, na Delegacia de Controle de Segurança Privada*”. Demonstrou ainda, que no verso do Certificado “*está estampado o quadro demonstrativo das Disciplinas, Carga Horária e provas, no qual se observa na última linha (Total de Carga Horária) que o curso ofereceu um total de 120 (cento e vinte) horas, sendo que 110 (cento e dez) horas estão lançadas na CARGA HORÁRIA, e 10 (dez) horas estão lançadas na coluna PROVAS*”.

Assim sendo, considerando as alegações apresentadas, a Banca Examinadora da CÂTEDRA, resolve conhecer do recurso, concedendo parcialmente o pedido, uma vez que desconsidera o HISTÓRICO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA, por falta de prova do registro do mesmo e reconhece o CERTIFICADO DE CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, concedendo ao recorrente 5 (cinco) pontos, conforme o previsto no item 5.3.3 do Edital. Procedese, portanto, a soma à nota da Prova Objetiva.

Montes Claros(MG), 04 de fevereiro de 2008.

Pela Banca Examinadora:

**Dra. MARIA GENEROSA FERREIRA SOUTO**  
Presidente da Banca – Coordenadora do Concurso

**JOSÉ ALBERTO SOUTO**  
Diretor  
CÂTEDRA \_ Projetos & Empreendimentos Culturais Ltda.



## CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

**PROTOCOLO Nº 02/2007**

**DA: BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO SOBRE PROVA DE TÍTULOS**

**RECORRENTE: LUIZ CARLOS GONÇALVES BORGES - INSCRIÇÃO Nº 0042**

**CARGO: SEGURANÇA**

Em tempo hábil, recorre o candidato acima referenciado, no primeiro momento, com a pretensão de desclassificação do candidato **Giovani Tomé Zocratto, inscrição nº 6044**, sob a alegação de que *“o mesmo não atendeu ao item 3.3.2, conforme resultado de Prova de Títulos do Cargo de Segurança, datado do dia 29 de janeiro de 2008, e publicado na internet, pela EMPRESA CÁTEDRA, dizendo que o candidato não atendeu o mencionado item”*.

No segundo momento, faz referência ao *“título de RECICLAGEM DO CURSO DE SEGURANÇA, qual o Edital pede uma carga horária a partir de 120 (cento e vinte) horas, não existe conforme a portaria nº 387/2006 da POLÍCIA FEDERAL, e documentos comprobatórios em anexo; e sim de 30 (trinta) horas. A mesma é válida por 02 (dois) anos, o fim do qual o segurança deverá se submeter a uma nova reciclagem conforme parágrafo 7º da referida portaria em anexo (página 47)”*.

Argumenta o recorrente que *“o Certificado do Curso de Vigilante, com mais de 2 (dois) anos e sem a reciclagem que comprove a sua atualização é inválido”*. Porém, esta argumentação não procede, pois o Certificado apresentado pelo candidato Giovani Tomé Zocratto está dentro do prazo de validade de dois anos, a contar da data da emissão em 24 de outubro de 2006, portanto, independente de qualquer Curso de Reciclagem, o Certificado encontra-se em validade e legalidade até outubro de 2008, conforme dispõe o Parágrafo 6º, do Art. 110, da Portaria de Despacho nº 6047/06/Departamento da Polícia Federal.

Frente ao exposto, a Banca Examinadora da CÁTEDRA resolve conhecer do recurso, e analisando as alegações e pedido do recorrente, entende que:

1. A fundamentação no que se trata da desclassificação do candidato Giovani Tomé Zocratto, não procede, uma vez que a Prova de Títulos é simplesmente classificatória (Item 5.3.1 do Edital) e não eliminatória como argumenta o recorrente.
2. Ao tratar da questão referente ao Título de RECICLAGEM DO CURSO DE SEGURANÇA, sobre a alegação de que o *“edital pede uma carga horária a partir de 120 (cento e vinte) horas e outras colocações, vale ressaltar que:*
  - a) Está bem claro no Edital que *“A inscrição do candidato ao Concurso implica no conhecimento prévio das instruções e aceitação das condições do concurso, tais como se acham devidamente especificadas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais em nenhum momento poderá alegar desconhecimento”*. \_ Tornado público o Edital, qualquer pessoa poderia discordar do seu conteúdo no período de 48 (quarenta e oito) horas, fato que não aconteceu, tornando o mesmo, instrumento legal para orientação do certame.
  - b) Tornado público o Edital, não houve qualquer questionamento sobre item ora enfocado, no que diz respeito a 120 (cento e vinte) horas de carga horária em Reciclagem. Qualquer cidadão teria 48 horas para reivindicar questões e/ou impugnar algum item do Edital, no entanto, tal situação não foi protocolada por nenhum interessado ou provável candidato, concorrente às vagas oferecidas. A partir daí, o ato de se inscrever ao concurso, caracteriza na aceitação dos itens dispostos no corpo do texto editalício, que orienta de forma legal os procedimentos a serem adotados no certame.
  - c) Vale observar que conforme o Despacho nº 6047/06-DG/DPF vigência a partir de 02/01/2007, as reciclagens dos Cursos de Formação de Vigilantes, devem se basear em metodologias de ensino direto individual ou coletivo e que o Plano de Curso e Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação. O que não se deve aplicar é carga horária menor que 28 horas/aula. Portanto, as reciclagens poderão ser a partir de 28 horas-aulas a quantas forem necessárias se considerar um Projeto com uma carga horária maior que as propostas apresentadas.
  - d) Definitivamente, as regras do Edital não devem e nem podem ser alteradas por causa de posteriores resultados das Provas.

Assim sendo, considera-se não proceder as alegações do recorrente, concluindo-se com o INDEFERIMENTO do pedido.

Montes Claros(MG), 04 de fevereiro de 2008.

**Dra. MARIA GENEROSA FERREIRA SOUTO**

*Presidente da Banca – Coordenadora do Concurso*

**JOSÉ ALBERTO SOUTO**

*Diretor*

**CÁTEDRA \_ Projetos & Empreendimentos Culturais Ltda.**



## CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

**PROTOCOLO Nº 03/2007**

**DA: BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO SOBRE PROVA PRÁTICA**

**RECORRENTE: LUIZ CARLOS GONÇALVES BORGES - INSCRIÇÃO Nº 0043**

**CARGO: OPERADOR DE SOM**

**RAZÕES DO RECURSO:** O recorrente vem requerer revisão na nota da prova prática, pois o seu concorrente esqueceu-se de ligar um dos dois cabos XLR (cânon) que faz conexão entre a mesa de som e a barra de potência. Alega que o ato de não ligar um dos cabos pode danificar o aparelho.

**MOTIVAÇÃO:** É improcedente a reivindicação do recorrente, considerando que ambos os candidatos realizaram os testes obrigatórios, ligaram os cabos de conexão entre a mesa de som e a potência, colocaram DOIS microfones em funcionamento. Poderiam escolher os microfones, pois havia vários sobre a mesa. No que diz respeito ao primeiro candidato não ligar um dos cabos, não procede, uma vez que o mesmo poderia optar em usar o microfone sem fio e ele indagou se poderia ligar o microfone sem fio, utilizando de outro mecanismo, o que é perfeitamente aceitável, uma vez que não era permitido ultrapassar o tempo estipulado. Ambos realizaram os testes satisfatoriamente no tempo previsto. A mesa de som funcionou perfeitamente, bem como os microfones. Por esta razão a Banca Examinadora continua com o resultado aplicado no dia do teste: 100 % de aproveitamento aos dois candidatos. Recurso INDEFERIDO.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2008.

**Dra. MARIA GENEROSA FERREIRA SOUTO**

*Coordenadora do Concurso 001/2007*

**JOSÉ ALBERTO SOUTO**

*Diretor – CÁTEDRA – Projetos & Empreendimentos Culturais Ltda.*